



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

COSMÓPOLIS

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

CONTRATO LT Nº 009/2024

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Ramos de Azevedo, 350 - Centro - CEP: 13.150-025, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Claudio Felisbino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 28.757.849-5 e CPF sob o nº 278.942.848-40, estabelecido na Rua 01 Nº 157, Cond.Village Monte Cristo, Cosmópolis SP 13157-468, e a empresa **Vendor Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga e Manutenção Ltda M.E** inscrita no CNPJ sob o nº. 27.193.666/0001-60, situado a Avenida Oito, Nº 630 – Centro, Orlândia/SP CEP: 14620-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Paulo José Meirelles Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 45.460.307-1 e inscrito no CPF sob nº 316.070.068-20, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 111/2023**, do tipo **menor preço unitário**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de computadores e itens de informática para Secretarias Municipais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, será feita através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o gestor do Contrato o Elias Carneiro de Souza, CPF nº 048.299.368-51, Assessor de Secretaria II, Secretaria de Segurança Pública sendo o gestor de Contrato o Sr. Fábio Teixeira Louro, CPF nº 303.116.978-60, pela Secretaria de Promoção Social o gestor de contrato será a Sra. Caroline Marcela Ferrarini Santos, CPF nº 442.339.468-57, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

V. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VI. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

COSMÓPOLIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelo objeto adquirido;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de **R\$ 47.649,99 (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)**.

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória entrega do objeto, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

6.1 Os equipamentos deverão ser entregues conforme especificado:

6.2 Os produtos deverão ser entregues de forma única.

6.3 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela contratada, da respectiva solicitação/autorização de fornecimento encaminhado pela Secretaria responsável.

6.4 Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 5 (cinco) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado

6.5 Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:





COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

CAPS (CAPS Adulto)

Itens de 37 deverá ser entregue:

Item 37 – 01 unidade

- Deverão ser entregues na Rua Rui Barbosa, 444 Jardim Santa Rosa, CEP: 13152-124, fone 3812 5267 Cosmópolis/SP

CAPSi (CAPS Infantil)

Item 37 – 01 unidade

- Deverá ser entregue na Rua Francisco de Mário, 478 Jardim Bela Vista III, CEP: 13150-192, fone 3812 1699 Cosmópolis/SP

- **Itens de 45, 50 e 56**, deverão ser entregues na CDS - Central de Distribuição de Suprimentos - Endereço: Rua Luiz Leflock, 220, Jardim Bela Vista, Cosmópolis/São Paulo - CEP: 13.150-146 - Telefone: (19) 3872.1673, no horário comercial das 08h às 15h

6.5.1 A entrega deverá ser realizada de forma única, após o recebimento da Autorização de Fornecimento através da Secretaria Responsável.

6.5.2 Caso o objeto fornecido apresente defeitos de qualquer natureza que impeça a sua regular utilização enquanto estiverem na garantia, deverá ser substituído, sem custo adicional, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a comunicação deste Órgão à empresa fornecedora do produto.

6.6.3 Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do equipamento.

6.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, atestada e aferida, em conta corrente da contratada.

6.8 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e





COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

9.5 As multas previstas no subitem 9.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas advindas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010801.0618100042.055.4490520000.1-174

011101.0824400082.084.4490520000.5-859

011102.0824400082.041.3390300000.5-494

011102.0824400082.041.4490520000.5-497

011102.0824400082.034.3390300000.5-469

011102.0824400082.034.4490520000.5-477

011102.0824400082.026.3390300000.5-456

011102.0824400082.026.4490520000.5-464

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2023, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, 26 de janeiro de 2024.

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sr. Paulo José Meirelles Junior
Vendor Informática, Importação, Indústria, Comércio,
Recarga e Manutenção ME

Sr. Elias Carneiro de Souza
Gestor de Contrato

Sr. Fábio Teixeira Louro
Gestor de Contrato

Sra. Caroline Marcela Ferrarini Santos
Gestora de Contrato

Testemunhas: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO: Vendedor Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga e Manutenção ME

CONTRATO LT N° 009/2024

OBJETO: Aquisição de computadores e itens de informática para Secretarias Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome: Elias Carneiro de Souza
Cargo: Assessor de Secretaria II
CPF: 048.299.368-51

Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome: Fábio Teixeira Louro
Cargo: Secretário de Segurança Pública e Trânsito
CPF: 303.116.978-60

Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome: Caroline Marcela Ferrarini Santos
Cargo: Assessor de Secretaria
CPF: 442.339.468-57

Pela contratada:

Nome: Paulo José Meirelles Junior
Cargo: Empresário
CPF: 316.070.068-20

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: N° 278.942.848

Cosmópolis, 26 de janeiro de 2024

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Sr. Paulo José Meirelles Junior
Empresário
Vendor Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga e Manutenção ME





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

Sr. Elias Carneiro de Souza
Cargo:
Gestor de Contrato

Sr. Fábio Teixeira Louro
Secretário de Segurança Pública e Trânsito
Gestor de Contrato

Sra. Caroline Marcela Ferrarini Santos
Assessora de Secretaria
Gestor de Contrato





COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

Descrição dos Itens – Pregão Eletrônico Nº 111/2023
Processo Licitatório Nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023

CONTRATADA: Vendedor Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga e Manutenção ME

CNPJ Nº 27.193.666/0001-60

Avenida Oito, Nº 630 – Centro, Orlandia/SP CEP: 14620-000

E-mail: vendedor.licitacao@gmail.com

Contato: Paulo José Telefone: (16) 3820-9800

Banco: Brasil Agência: 0118-X Conta: 37421-0

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
37	02	Unidade	Impressora Laser Multifuncional (Copiadora, Scanner e Fax Opcional) Deve estar em linha de produção pelo fabricante, impressora com tecnologia Laser out Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto C branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n ; frente e verso automático;	XEROX B225	1.800,00	3.600,00
45	10	Unidade	IMPRESSORA LASER - Especificação mínima: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel A5, A4, carta e officio; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 Ethernet e wifi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático. O produto deverá ser novo, sem uso, reformado ou recondicionado. Garantia de 12 (doze) meses;	PANTUM BP5100DW	1.970,00	19.700,00





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

COSMÓPOLIS

50	03	Unidade	Impressora - Multifuncional, laser, colorida, ciclo mensal de acima de 40.000 páginas. Conectividade: USB, WIFI, Ethernet;	HP COLOR LASER 4303FDW	4.833,33	14.499,99
56	05	Unidade	IMPRESSORA LASER Especificação mínima: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel A5, A4, carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 Ethernet e wifi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático. O produto deverá ser novo, sem uso, reformado ou recondicionado. Garantia de 12 (doze) meses;	PANTUM BP5100DW	1.970,00	9.850,00
Valor Total: R\$ 47.649,99 (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)						

